



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5020 DE 26 DE MARÇO DE 2026**  
**Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 08 de abril de 2026**

**CEDAE. REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ÁGUA – ANO 2025.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008007/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Homologar o reajuste tarifário requerido pela CEDAE, referente ao reajuste tarifário anual de 2026, adotando-se os seguintes valores:

R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para os blocos I e IV;

R\$ 2,28/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco II; e,

R\$ 2,20/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco III.

**Art. 2º** Revogar a decisão cautelar exarada por este Conselho Diretor em 19/11/2025.

**Art. 3º** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa n.º 141/2025.

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**

Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira-Relatora

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

\*RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº57 DE 24 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPE-  
TÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GES-  
TÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, E DA OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO  
MAR, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo  
art. 148, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio  
de Janeiro, bem como pelos arts. 82, inciso VII e §1º, e 92 da Lei  
Estadual nº 287/1979, e tendo em vista o que consta nos autos do  
processo nº SEI-480001/000308/2026.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência ao Subsecretário Adjunto de Estado  
PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, ID Funcional nº 5011643-6 e a  
Superintendente de Administração e Finanças DEBORA DE SOUZA  
CRAVEIRO, ID Funcional nº 5027783-9, para responderem como Or-  
denadores de Despesas deste Órgão, com observância da legislação  
vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos se-  
guintes atos:**I** - autorizar Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimenta-  
ção de recursos orçamentários e financeiros em geral, pagamento de  
despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, ordens  
bancárias, pagamentos e movimentação de contas bancárias e reco-  
nhecer dívidas.**II** - autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar as  
respectivas prestações de contas;**III** - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar  
no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar,  
bem como designar e dispensar os respectivos membros;**IV** - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas,  
bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em ge-  
ral;**V** - designar e destituir servidores públicos para compor equipe de  
planejamento, gestão e fiscalização de contratos, convênios e termo  
de cooperação técnica.**VI** - autorizar abertura, movimentação e encerramento de contas ban-  
cárias em instituições financeiras.**Art. 2º**- Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de  
Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme  
dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de de-  
zembro de 1979.**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor em 17 de março de 2026,  
produzindo efeitos a partir dessa data.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026

THIAGO TAVARES DE ALMEIDA SOARES  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de  
26/03/2026.

Id: 2727049

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 06/04/2026**PROCESSO Nº SEI-480001/000316/2026 - RECONHEÇO** a dívida em  
favor da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-CONTRA-  
TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, inscrita no  
CNPJ sob nº 08.744.139/0001-51, no valor total de R\$ 17.880,74 (de-  
zessete mil oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos),referente à prestação de serviços de motoristas para atender a SE-  
ENEMAR, referente à complementação da fatura relativa aos serviços  
prestados no mês de dezembro de 2025 diante da impossibilidade de  
emissão, pela empresa, da fatura com medição final, devido à ante-  
cipação, o que inviabilizou a adoção das providências administrativas  
necessárias dentro do referido exercício.

Id: 2726811

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 24.03.2026**NOMEIA BRUNA SILVA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em  
comissão de Assessor, símbolo DAS-8, em vaga anteriormente ocu-  
pada por Marcus Vinicius Macedo Pessanha, ID Funcional nº  
51664518, com validade a contar de 01/04/2026. Processo nº SEI-  
480002/003343/2026.

Id: 2724016

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 24.03.2026**NOMEIA FABIO AMORIM DA ROCHA**, para exercer o cargo em co-  
missão de Assistente II, símbolo DAI-6, em vaga resultante da trans-  
formação estabelecida pelo Decreto nº 50.118, de 22/01/2026, da  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do  
Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2026. Processo nº  
SEI-480002/003374/2026.

Id: 2724015

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 31.03.2026**NOMEIA VINICIUS DOS SANTOS LIMA**, para exercer o cargo em  
comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, em vaga resultante da  
transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.118, de 22/01/2026, da  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do  
Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2026. Processo nº  
SEI-480002/003618/2026.

Id: 2725767

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5020 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CEDAE. REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA  
ÁGUA - ANO 2025.**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
480002/008007/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Homologar o reajuste tarifário requerido pela CEDAE, refe-  
rente ao reajuste tarifário anual de 2026, adotando-se os seguintes  
valores:  
R\$ 2,26/m³ (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a  
partir de 01/12/2025, para os blocos I e IV;  
R\$ 2,28/m³ (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a  
partir de 01/12/2025, para o bloco II; e,  
R\$ 2,20/m³ (dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de  
01/12/2025, para o bloco III.**Art. 2º** - Revogar a decisão cautelar exarada por este Conselho Di-  
retor em 19/11/2025.**Art. 3º** - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta  
implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a  
Instrução Normativa nº 141/2025.**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
ConselheiroGISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira-RelatoraJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2726867

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5021 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CEDAE. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DA  
CEDAE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTA-  
MENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS - CI-  
CLO 2025/2026.**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
480002/010061/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho Diretor  
da AGENERSA, na 1ª Reunião Interna, realizada no dia 13/01/2026,  
com publicação no DOERJ de 15/01/2026, para ratificar a decisão que  
homologou o reajuste tarifário requerido pela CEDAE no percentual to-  
tal de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois  
décimos de milésimo por cento), referente ao reajuste tarifário anual  
de 2026, conforme cálculos da CAPET (ANEXO I).**Art. 2º** - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta  
implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a  
Instrução Normativa nº 141/2025.**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
ConselheiroGISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira-RelatoraJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

## ANEXO I

CEDAE					
Evento				Reajuste jan/26	
Percentual				5,1722%	
Data				22/01/2026	
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CATEGORIA	TARIFA 1		TARIFA	
		DOMICILIAR	FAIXA DE CONSUMO		MULTIPLICADOR
	PÚBLICA ESTADUAL	CONTA MÍNIMA		1,00	4,913304
		0 - 15		1,32	6,485561
		>15		2,92	14,346847
	CATEGORIA	TARIFAS 2 E 3		TARIFA	
		DOMICILIAR	FAIXA DE CONSUMO		MULTIPLICADOR
	DOMICILIAR	0 - 15		1,00	5,628681
		16 - 30		2,20	12,383098
		31 - 45		3,00	16,886043
		46 - 60		6,00	33,772086
		>60		8,00	45,029448
	COMERCIAL	0 - 20		3,40	19,137515
		21 - 30		5,99	33,715799
>30		6,40	36,023558		
INDUSTRIAL	0 - 20		4,70	26,454800	
	21 - 30		4,70	26,454800	
	31 - 130		5,40	30,394877	
	>130		5,70	32,083481	
PÚBLICA	0 - 15		1,32	7,429858	
	>15		2,92	16,435748	

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia

Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias

Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 25,99

Id: 2726868

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5022 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE  
CONTINGÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - VE-  
RÃO 2022/2023.**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
220007/003313/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou o  
Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e de  
Esgotamento Sanitário referente ao período de verão de 2022/2023  
tempestivamente, em conformidade com as determinações contidas no  
Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Prolagos, de forma com-  
plementar às obrigações impostas pelo artigo 3º da Deliberação AGE-  
NERSA nº 2.758/2015, com redação dada pelo artigo 4º da Delibe-  
ração AGENERSA nº 3.684/2018, e pelo artigo 2º da Deliberação  
AGENERSA nº 3.312/2018, apresente, anualmente, até o mês de  
maio, relatório referente à implantação e à eficácia do Plano de Con-  
tingência relativo ao verão imediatamente anterior, de modo a permitir  
o acompanhamento sistemático e a avaliação regulatória da efetivida-  
de das medidas adotadas.**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
ConselheiroGISELE DE LIMA PEREIRA  
ConselheiraJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2726869

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/008007/2025**

**Data de Autuação:** 19/09/2025

**Concessionária:** CEDAE

**Assunto:** REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ÁGUA. ANO 2025.

**Sessão Regulatória:** 26/03/2026

**127873312**

1. Trata-se de processo instaurado em 19/09/2025 a partir do recebimento do Ofício CEDAE DPR nº 163/2025[1], por meio do qual a CEDAE pleiteia, na qualidade de produtora de água em regime upstream, reajuste tarifário ordinário anual referente ao preço do metro cúbico de água tratada fornecida às Concessionárias dos Blocos I, II, III e IV, nos termos dos Contratos de Interdependência e respectivos aditivos contratuais firmados. De acordo com os cálculos técnicos apresentados pela CEDAE, a atualização do preço unitário da água tratada, com vigência a partir de 01/12/2025, resultaria nos seguintes valores: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,36/m<sup>3</sup> (Dois reais e trinta e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 06/02/2026. R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 07/02/2026. Bloco III: R\$ 2,23/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e três centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 31/07/2026. R\$ 2,13/m<sup>3</sup> (Dois reais e treze centavos por metro cúbico) a partir de 01/08/2026.

2. Em 14/10/2025 o processo foi encaminhado pela SECEX para análise e manifestação da CAPET e da FIPE[2].

3. A CAPET apresentou parecer em 28/10/2025, concluindo que “realizou os cálculos para verificar a tarifa-limite atualizada referente ao custo da água fornecida pela CEDAE aos Blocos 1, 2, 3 e 4, resultando em um percentual de 3,5522% (Três inteiros, cinco mil e quinhentos e vinte e dois décimos de milésimo de por cento), conforme apurado no item 6, e em alinhamento com o percentual apresentado pela Companhia. Também em alinhamento com o apresentado pela Companhia calculamos os fatores de redução para o valor da água tratada a partir do 5º ano com 0,9588 para os Blocos I, II e IV e 0,9572 para o Bloco III. As novas tarifas que entrarão em vigor no período 2025/2026, segundo a análise desta Câmara, seguem a programação abaixo: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,36/m<sup>3</sup> (Dois reais e trinta e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 06/02/2026. R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 07/02/2026. Bloco III: R\$ 2,23/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e três centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 31/07/2026. R\$ 2,13/m<sup>3</sup> (Dois reais e treze centavos por metro cúbico) a partir de 01/08/2026. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do reajuste tarifário, de acordo com os cálculos apresentados por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2025, consubstanciados no item 7.[3].

4. Em 11/11/2025 os autos foram encaminhados à Conselheira Gisele de Lima Pereira, por determinação contida na ata da 16ª Reunião Interna (Ata nº 118084459) [4].
5. Por meio de despacho de 12/11/2025 o processo foi encaminhado para emissão de parecer jurídico da Procuradoria da AGENERSA.[5].
6. Em 14/11/2025 a FIPE enviou o Ofício 14.11.2025-006 FIPE CT 0631/5747 encaminhando nota técnica[6].
7. A Procuradoria apresentou Parecer nº 712/2025/AGENERSA/PROC em 18/11/2025 concluindo: “a) A divergência existente entre o IRC apurado pela CEDAE e o IRC que consta nos cálculos da CAPET e da FIPE é irrisória e não afeta o resultado final da análise, razão pela qual, no entender desta Procuradoria, a diferença não compromete a validação dos cálculos da Companhia realizada pela Câmara Técnica e pelo Verificador Independente; b) Para o reajuste dos Blocos I e IV, tanto os cálculos da CEDAE quanto os da CAPET incorporam a redução do preço da água para todo o período de vigência do reajuste, considerando o início do quinto ano em 1º/11/2025. Uma vez que as memórias de cálculo parecem estar em consonância com a exigência da Cl. 6.1.1 dos Contratos de Interdependência, a Procuradoria sugere ao CODIR que observe as conclusões do Parecer Técnico da CAPET, para que seja observado o único preço de R\$ 2,26/m<sup>3</sup> em todo o intervalo de 1º/12/2025 a 30/11/2026; c) De outro lado, para os Blocos II e III, a Companhia, a Câmara Técnica e o Verificador Independente empregaram em sua metodologia de cálculo a primeira interpretação descrita no tópico II.4 deste parecer, isto é, a utilização de dois preços distintos considerando o marco de início do quinto ano em cada Contrato de Concessão. Nesse ponto, a Procuradoria reitera a recomendação anterior, para que seja utilizado um valor reajustado de forma uniforme para todo o período, adotando a média entre os dois preços da água, ponderada por fatores que reflitam o lapso temporal de incidência de cada preço; e d) Nestes termos, considerando a previsão contida no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 38.618/2005, o disposto no art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Agência e o fixado na Cláusula 6.2 dos Contratos de Interdependência, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR para promover a devida deliberação quanto ao pleito de reajuste formulado nos autos” [7].
8. Em sede da Reunião Interna de 19/11/2025, o CODIR homologou cautelarmente o reajuste para que a CEDAE implementasse “reajuste tarifário, em 1º de dezembro de 2025, no percentual total de 3,5522 (três inteiros, cinco mil quinhentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), conforme cálculos da CAPET (ANEXO I), com a devida redução do preço da água, nos termos do entendimento da Procuradoria” [8].
9. Em 24/11/2025 foram expedidos Ofícios para a CEDAE[9] e para a Casa Civil[10], de modo que tomassem ciência da decisão cautelar alcançada em Reunião Interna de 19/11/2025. Na mesma data a SECEX encaminhou o processo para conclusão, realização de diligências necessárias e consolidação do voto da Conselheira Gisele de Lima Pereira [11].
10. A CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE DPR nº 315/2025 de 28/11/2025 [12].
11. Em 01/12/2025º processo foi encaminhado para manifestação da CAPET sobre o Ofício DPR nº 315/2025 da regulada[13].
12. Em 05/12/2025 a CAPET emitiu o Parecer 342/2025 concluindo que: “Por fim, respondemos as solicitações da CEDAE, reproduzidas no item 6, e embasamos a tomada de decisão pelo CODIR resumindo as informações apresentadas neste parecer. 9.1. “1. Apresente a metodologia completa de cálculo da tarifa média recomendada pela

*Procuradoria; 2. detalhe os parâmetros adotados, inclusive ponderações temporais;” A metodologia de cálculo do IRC e dos valores finais, antes e depois da redução do preço da água, está presente no Parecer 287 CAPET ([117508460](#)) deste processo, enquanto que a média foi calculada conforme item 7.2, ponderados pelos meses antes e após a queda de preços do 5º ano, arredondadas na segunda casa decimal. 9.2. “3. disponibilize a memória de valores, de modo a permitir conferência e análise técnica; Disponibilizada no Anexo ([120358975](#)). 9.3. “4. emita manifestação formal sobre o valor final da tarifa média a ser aplicada no reajuste dos Blocos II e III considerando a redução contratual do 5º ano.” Além da tabela presente no item 7.1 consolidamos abaixo as informações: Segundo o entendimento anterior, que aplicava um segundo preço quando do início do 5º ano operacional, os valores são: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,36/m<sup>3</sup> (Dois reais e trinta e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 06/02/2026. R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 07/02/2026. Bloco III: R\$ 2,23/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e três centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 31/07/2026. R\$ 2,13/m<sup>3</sup> (Dois reais e treze centavos por metro cúbico) a partir de 01/08/2026. Segundo o entendimento expresso pela Procuradoria pela aplicação de um único preço uniforme para o período de 01/12/2025 a 30/11/2026, os valores são: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,28/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco III: R\$ 2,20/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025[14].*

13. O CODIR encaminhou em 09/12/2025 o processo para que a SECEX enviasse Ofício para a manifestação da FIPE quando ao Ofício CEDAE DPR nº 315/2025 de 28/11/2025[15].

14. Enviado o Ofício AGENERSA/SCEXEC nº 327 em 09/12/2025 para a manifestação da FIPE[16].

15. Enviado o Ofício AGENERSA/CONS-03 nº 64 em 11/12/2025 para a manifestação da regulada no prazo de 10 (dez) dias[17].

16. Recebido o Ofício CEDAE DPR nº 021/2026 de 28/01/2026 com a manifestação de que a regulada “*não vislumbra óbice à adoção de tarifa média para os Blocos II e III, em substituição à aplicação de duas tarifas distintas no período de 12 (doze) meses. Ressalte-se, ainda, que as tarifas consignadas nos pareceres técnicos da CAPET, objeto da decisão cautelar proferida pelo CODIR e publicada no DOERJ em 09 de dezembro de 2025, já se encontram sendo aplicadas pela Companhia*”[18].

É o relatório.

**Gisele de Lima Pereira**  
**Conselheira Relatora**

[1] 114359715;

[2] 116385989

- [\[3\]](#) 117508460
- [\[4\]](#) 118605937
- [\[5\]](#) 118769633
- [\[6\]](#) 118938253 (peticionamento intercorrente 480002/009920/2025)
- [\[7\]](#) 119170860
- [\[8\]](#) 119444844
- [\[9\]](#) 119395400
- [\[10\]](#) 119444851
- [\[11\]](#) 119398142 119396847
- [\[12\]](#) 119906308 (peticionamento intercorrente 480002/010337/2025)
- [\[13\]](#) 119922248
- [\[14\]](#) 120123199
- [\[15\]](#) 120588363
- [\[16\]](#) 120598313
- [\[17\]](#) 120826804
- [\[18\]](#) 124021976 (peticionamento intercorrente 480002/001203/2026)

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/008007/2025**

**Data de Autuação:** 19/09/2025

**Concessionária:** CEDAE

**Assunto:** REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ÁGUA. ANO 2025.

**Sessão Regulatória:** 26/03/2026

**128537961**

1. Trata-se de processo instaurado em 19/09/2025, no qual a CEDAE pleiteia o reajuste tarifário ordinário anual referente ao preço do metro cúbico de água tratada fornecida às Concessionárias dos Blocos I, II, III e IV, para o ciclo 2025/2026.

2. A Regulada fundamenta o seu pedido nos Contratos de Interdependência e respectivos aditivos contratuais firmados. O pedido está instruído com nota técnica e Resolução de Diretoria, bem como documentação que comprova a variação inflacionária em sua estrutura de custos (mão de obra, energia elétrica e produtos químicos)[\[1\]](#).

3. A CEDAE solicita a aplicação, a partir de 01/12/2025, de reajuste anual referente ao preço do metro cúbico de água tratada fornecida às Concessionárias no mercado *upstream*, composto por IRC no percentual de 3,5367%, que resulta no preço reajustado de R\$ 2,26/m<sup>3</sup> para os Blocos I e IV; de R\$ 2,36/m<sup>3</sup> a partir de 01/12/2025 até 06/02/2026 e R\$ 2,26/m<sup>3</sup> a partir de 07/02/2026 para o Bloco II e de R\$ 2,23/m<sup>3</sup> a partir de 01/12/2025 até 31/07/2026 e R\$ 2,13/m<sup>3</sup> a partir de 01/08/2026 para o Bloco III. Os valores encontrados consideram a redução prevista na Cl. 6.1.1 dos Contratos de Interdependência.

4. No que diz respeito ao reajuste, cuida-se de mecanismo legal e contratual destinado a recompor o valor da tarifa, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição da República, como bem destacado pela d. Procuradoria da AGENERSA, em seu parecer[\[2\]](#).

5. No caso específico da CEDAE, na qualidade de produtora de água em regime *upstream*, o pedido de reajuste tarifário encontra respaldo na Cláusula 6ª dos Contratos de Interdependência firmados com as Concessionárias dos Blocos I, II, III e IV.

6. Em consonância com o disposto no art. 29, IV, “d” e “f” do Regimento Interno da AGENERSA[3], após exame do pleito elaborado pela CEDAE, a CAPET concluiu pela aplicação do reajuste no valor de R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para os blocos I e IV; R\$ 2,28/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco II; e R\$ 2,20/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco III, com base na fórmula paramétrica vigente[4].

7. Portanto, a CAPET anuiu com os valores indicados pela CEDAE em seu pleito, conforme destacado pela Regulada em suas razões finais[5], na forma da tabela tarifária abaixo, aprovada pela mencionada Câmara[6]:

Bloco	Preço antes da Redução	Preço após a Redução	Data do Início do 5º Ano	Meses antes da Redução	Média
I & IV	R\$ 2,36	R\$ 2,26	01/11/2025	0	R\$ 2,26
II	R\$ 2,36	R\$ 2,26	07/02/2026	2	R\$ 2,28
III	R\$ 2,23	R\$ 2,13	01/08/2022	8	R\$ 2,20

8. No mesmo sentido, a Procuradoria da Agência, por meio do Parecer 712/2025 ([119170860](#)), corroborou a viabilidade jurídica da concessão do reajuste tarifário ordinário, indicando a necessidade de aplicação da cláusula 6.1.1 do contrato de interdependência para cálculo da redução no preço da água, sendo para os Blocos I e IV para todo o período de aplicação do reajuste (de 01/12/2025 a 30/11/2026). Já para os Blocos II e III, o órgão jurídico sugeriu dois cenários possíveis a saber: (i) utilizar dois preços distintos considerando o marco de início do quinto ano da Concessão; ou (ii) adotar um preço médio e uniforme para todo o intervalo de vigência do reajuste – e, caso assim entenda, que decida de forma justificada pela adoção de uma delas.

9. A Regulada também cumpriu os prazos legal e contratual previstos, apresentando o pleito de reajuste à AGENERSA com a antecedência necessária antes da data da efetiva implementação dos novos valores em dezembro.

10. Vale lembrar que o reajuste tem periodicidade anual definida em lei e nos próprios Contratos de Interdependência que regulamentam a prestação de serviços da CEDAE [7]. Nesse sentido, a data base para aplicação do reajuste pretendido se deu em 01/12/2025, uma vez que o último ciclo encerrou-se em 30/11/2025.

11. Assim, visando garantir a efetivação do reajuste dentro da periodicidade adequada, e, considerando a presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, o CODIR exarou decisão cautelar em sede da 23ª Reunião Interna Extraordinária[8], realizada em 19/11/2025, homologando, cautelarmente, o percentual de 3,5522% (três inteiros e cinco mil quinhentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento) com vigência a partir de 01/12/2025, seguindo os pareceres técnicos elaborados pela CAPET e pela Procuradoria, que, por sua vez, corroboraram o pleito da CEDAE, sendo incontroversa a análise técnica e jurídica do percentual de reajuste.

12. Por todo o exposto, e em análise aos elementos dos autos, me alio ao entendimento da CAPET e da Procuradoria neste sentido, recomendando a homologação da tabela tarifária aqui aprovada pela CAPET de R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para os blocos I e IV; R\$ 2,28/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco II; e R\$ 2,20/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco III, ficando substituída a decisão cautelar exarada por este Conselho Diretor em 19/11/2025.

13. Diante do exposto, sugiro ao conselho diretor:

I. Homologar o reajuste tarifário requerido pela CEDAE, referente ao reajuste tarifário anual de 2026, adotando-se os seguintes valores:

R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para os blocos I e IV;

R\$ 2,28/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco II; e,

R\$ 2,20/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025, para o bloco III.

II. Revogar a decisão cautelar exarada por este Conselho Diretor em 19/11/2025; e,

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa n.º 141/2025.

*É como voto.*

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

**Gisele de Lima Pereira**

Conselheira Relatora

---

[1] [114359716](#)

[2] [119170860](#)

[3] Art. 29 - Compete à Câmara de Política Econômica e Tarifária: (...) IV - No que se refere à Política Tarifária: (...) d) analisar processos de reajustes e revisão de tarifas dos serviços outorgados; (...) f) manter série histórica atualizada da evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, registrando os eventos que alterarem o seu valor;

[4] [120123199](#)

[5] SEI-480002/001203/2026

[6] [120358975](#)

[7] Art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/01; art. 37 da Lei nº 11.445/2007; Cláusula Sexta dos Contratos de Interdependência.

[8] [Decisão do CODIR \(119444844\)](#)